



Edição Nº 1343 – Ano VII – 17/03/2021

Licitações e Contratos

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna pública a homologação do processo licitatório no 032/2021, Pregão Presencial no 019/2021, Registro de Preço - Objeto – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA E COLOCAÇÃO DE MOTOBOMBAS, SERVIÇOS DE LIMPEZA E TESTE DE VAZÃO DE 24 HORAS COM RETIRADA E REINSTALAÇÃO DE MOTOBOMBA E SERVIÇOS ELÉTRICOS COM A MÃO DE OBRA EM QUADROS DE COMANDO DOS POÇOS ARTESIANOS, EM VÁRIAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Empresa ganhadora: JR MÁQUINAS LTDA – EPP, CNPJ: 09.080.759/0001-04, venceu o lote 1, no valor total de R\$ 278.900,00. Nova Serrana, 17 de março de 2021. Euzébio Rodrigues Lago – Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna pública a SUSPENSÃO do processo licitatório no 037/2021 pregão presencial no 022/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES DIVERSOS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL: PSF, POLICLÍNICA, SAÚDE DA MULHER E NASF. Motivo: análise de pedido de impugnação. Mais informações pelo telefone 37-3226.9011. Edital site www.novaserrana.mg.gov.br. Nova Serrana, 17 de março de 2021. Denilce Elaine Ribeiro - Pregoeira.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna pública a SUSPENSÃO da abertura do processo licitatório no 042/2021 pregão presencial no

025/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DIVERSOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) E UNIDADES DE SAÚDE BUCAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SERRANA-MG. Motivo: RETIFICAÇÃO DO EDITAL. Mais informações pelo telefone 37-3226.9011. Edital site www.novaserrana.mg.gov.br. Em 16 de março de 2021. Nova Serrana, 17 de março de 2021. Denilce Elaine Ribeiro - Pregoeira.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna pública a SUSPENSÃO do processo licitatório no 044/2021, pregão presencial no 027/2021 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL (PINTURA) E DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (TACHA E TACHÃO), NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG. Motivo: ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO. Mais informações pelo telefone 37-3226.9011. Edital site www.novaserrana.mg.gov.br. Nova Serrana, 17 de março de 2021. Denilce Elaine Ribeiro - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA-MG. Apresentação de razões de recurso. Processo Licitatório no 225/2020, Tomada de Preços no 008/2020. Objeto: “Contratação de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agência de Propaganda”. Abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de 18/03/2021, para apresentação de razões de recurso, tendo em vista a abertura dos envelopes “B” contendo as propostas técnicas identificadas e apresentação do relatório da subcomissão técnica. Mais informações pelo telefone (37) 3226-9011.



Nova Serrana, 17 de março de 2021. Elaine Maria Ribeiro Pires – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA – Prorrogação da vigência. Tomada de Preços no 010/2019, Processo Licitatório no 205/2019. Contrato no 026/2020. Município de Nova Serrana e BR Leão Construtora Ltda EPP. CNPJ: 19.447.569/0001-59. Objeto: Construção de proinfância tipo 2 no Bairro Jeferson Batista de Freitas, Município de Nova Serrana-MG. Prorrogação da vigência do Contrato no 026/2020 a partir de 21/03/2021, alterando o vencimento para 20/09/2021. Fund. Legal: Lei 8.666/93. Em 17/03/2021. Euzebio Rodrigues Lago – Pref. Municipal.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna público o resultado do processo licitatório no 29/2021, pregão presencial no 017/2021 - OBJETO: Aquisição de carne suína, coxa e sobrecoxa, peito de frango e filé de peito, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Nova Serrana/MG. Ganhador segundo colocado: FRIGORIFICO CALAFATE LTDA CNPJ: 41.902.610/0003-20 ficou vencedora do item 01 no valor total de R\$ 857.340,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil trezentos e quarenta reais). Nova Serrana, 17 de março de 2021. Denilce Elaine Ribeiro - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA. Aditivo de supressão. Tomada de Preços no 005/2019, Processo Licitatório no 113/2019. Objeto: Prestação de serviços de recapeamento em parte da Avenida Coronel Pacífico Pinto, Bairro Fausto Pinto da Fonseca e Na Rua Antônio Martins, prolongamento do Bairro Bela Vista, em Nova Serrana-MG. Contrato no 067/2019. Aditivo para supressão do valor de R\$18.055,83 conforme planilha juntada aos autos. Fund. Legal: Lei 8.666/93. Euzebio Rodrigues Lago – Prefeito Municipal. Nova Serrana, em 17 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna pública a abertura do processo licitatório no 052/2021, pregão presencial no 033/2021, Registro de Preço - Objeto – AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA CONCESSÃO DE

BENEFÍCIOS EVENTUAIS CONFORME RESOLUÇÃO DO CMAS (CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 001/2014) E LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ART 22 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG. Entrega dos Envelopes – dia 05.04.2021 às 14:00 horas. Mais informações pelo telefone 37-3226.9011. Edital site www.novaserrana.mg.gov.br. Nova Serrana, 17 de março de 2021. Denilce Elaine Ribeiro – pregoeira.

Licitações e Contratos

ATO N.º 546/2021

“CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA”.

O Prefeito Municipal de Nova Serrana/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder à servidora **LILIANE MARIA OLIVEIRA TOZZI**, Técnica de Enfermagem, 180 (cento e oitenta) dias de **Licença Maternidade** no período de **15/03/2021 a 10/09/2021**.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 15 de Março de 2021**.

Nova Serrana, 17 de Março de 2021.



EUZÉBIO RODRIGUES LAGO
Prefeito Municipal

ATO N.º 547/2021

“CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA”.

O Prefeito Municipal de Nova Serrana/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder à servidora **SÔNIA MONIQUE FERREIRA DE ALMEIDA**, Auxiliar de Saúde Bucal, 180 (cento e oitenta) dias de **Licença Maternidade** no período de **06/03/2021 a 01/09/2021**.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 06 de Março de 2021**.

Nova Serrana, 17 de Março de 2021.

EUZÉBIO RODRIGUES LAGO
Prefeito Municipal

ATO N.º 548/2021

“CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO A SERVIDORA”.

O Prefeito Municipal de Nova Serrana/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder à servidora **JUSSARA MENDES SOUKI**, Agente Comunitário de Saúde, **1(um) mês de férias-prêmio**, referente ao período aquisitivo 03/03/2013 a 03/09/2018, a ser gozado de **17/03/2021 a 15/04/2021**.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana, 17 de Março de 2021.

EUZÉBIO RODRIGUES LAGO
Prefeito Municipal

ATO N.º 549/2021

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR”

O Prefeito Municipal de Nova Serrana/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder **GRATIFICAÇÃO P5(50%)** ao servidor **HOLVER ISIDORO DA SILVA**, Operário de Serviços Gerais, a partir de 08 de Março de 2021.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 08 de Março de 2021**.

Nova Serrana, 17 de Março de 2021.

EUZÉBIO RODRIGUES LAGO



Secretaria de Saúde

Classificação preliminar – Edital 005/2021
(anexo)

Leis, Decretos e Portarias

DECRETO Nº 033/2021

Dispõe sobre as atividades autorizadas a funcionar na Onda Roxa do “Plano Minas Consciente” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA (MG), no uso de suas atribuições legais, especificamente pelo disposto no artigo 90, VII, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 079/2020 o qual dispõe sobre a adesão do município de Nova Serrana ao “Plano Minas Consciente”;

CONSIDERANDO a Deliberação COVID-19 nº 120 de 27/01/2021 que “Atualiza o Plano Minas Consciente e altera a [Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39](#), de 29 de abril de 2020, que aprova o Plano Minas Consciente, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia de Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado”;

CONSIDERANDO a Deliberação COVID-19 nº 138, de 16/03/2021, segundo a qual a macrorregião de Saúde Oeste, a qual Nova Serrana pertence, está classificada na onda roxa;

CONSIDERANDO Deliberação COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, que “Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19”;

DECRETA:

Art. 1º Entre os dias 17 de março de 2021 a 31 de março de 2021, o funcionamento dos estabelecimentos localizados no Município de Nova Serrana está condicionado ao cumprimento do protocolo da onda roxa do “Plano Minas Consciente”.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o Art. 1º deste Decreto deverão respeitar as medidas de isolamento social e de profilaxia estabelecidos pelo “Plano Minas Consciente”.

Parágrafo único – Além do previsto neste Decreto, as informações sobre as atividades que estão autorizadas a funcionar, bem como as medidas de profilaxia que deverão ser adotadas pelos estabelecimentos, poderão ser acessadas no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/entenda-o-programa>.

Art. 3º Nas atividades cujo funcionamento é permitido, caberá aos respectivos responsáveis observar o seguinte:

I - Certificar-se da adoção de todas as medidas sanitárias recomendadas para garantir rigoroso



controle de suas atividades e respectivo público, evitando-se aglomerações, com demarcações de assentos e demais espaços internos, a fim de garantir o distanciamento necessário;

II - Fornecer EPI's e EPC's adequados para cada tipo de atividade aos respectivos colaboradores;

III - Onde houver “fila” de pessoas, seja em área interna ou externa, mesmo que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade dos respectivos estabelecimentos o dever de controle e preservação da necessária organização e distanciamento mínimo de 03 metros, à razão de uma pessoa por cada 10 m², mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal devidamente treinado para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas;

IV - disponibilizar álcool a 70% em todos os locais de atendimento ao público, garantindo-se visibilidade e fácil acesso, inclusive, atendendo-se às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência;

V - deve-se restringir a entrada ou permanência de pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção facial.

§ 1º Supermercados e congêneres deverão observar também o seguinte:

a) Respeito incondicional ao limite de indivíduos para cada estabelecimento, conforme normas regulamentares pertinentes e

proporcionais à dimensão de cada local, garantindo-se o distanciamento de 03 metros entre os indivíduos, à razão de uma pessoa por cada 10 m²;

b) Utilização obrigatória de controle de acesso de clientes, mediante contagem por meio de fichas numéricas “individuais” e previamente higienizadas;

c) Deverá ser permitida a entrada apenas individual de cliente, ficando proibido grupo de pessoas, ainda que da mesma família;

d) Deve-se disponibilizar para uso dos clientes, em local visível e de fácil acesso, álcool a 70% especialmente nos departamentos de hortifrúteis e padaria;

e) Fica proibida a venda de qualquer tipo de bebida alcoólica “gelada”;

f) Funcionamento até às 20 horas.

§ 2º Lojas de conveniência, lanchonetes, padarias e congêneres somente poderão funcionar das 05 às 20 horas. Fora deste horário, apenas sob regime de *delivery* ou retirada na porta;

§3º Fica determinada no âmbito do Município de Nova Serrana a proibição do funcionamento de atividades socioeconômicas entre 20 e 5 horas, exceto farmácias, drogarias e postos de combustíveis;



§ 5º É vedada a venda de bebida alcoólica gelada em qualquer estabelecimento;

§ 6º Os estabelecimentos que possuem autorização para funcionar em horário especial deverão obedecer aos horários previstos neste Decreto.

§ 7º Recomenda-se a adoção do trabalho sob regime domiciliar – *home office* – onde houver compatibilidade, como atividades meramente administrativas, a fim de evitar a circulação de pessoas.

Art. 4º Fica autorizada a realização de feiras-livres somente aos sábados das 06 às 12 horas, no Centro de Convenções, apenas para comércio de hortifrutigranjeiros, carnes, peixes e laticínios, desde que observadas as medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus – COVID 19, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária estabelecidos através do Comitê de Enfrentamento a doença Coronavírus em Nova Serrana e ainda ao seguinte:

a) Entrada individual na área da feira, mediante efetivo controle, com aferição de temperatura, proibindo-se grupos de pessoas, ainda que da mesma família;

b) Atendimento individual por banca, cabendo ao respectivo feirante o dever de organizar e controlar eventual fila à frente de sua banca, com o devido distanciamento de 03 metros;

c) Proibido o consumo de alimentos no local;

Art. 5º Fica proibida a permanência de clientes no interior de lojas de conveniência, lanchonetes, padarias e congêneres para consumo de alimentos e/ou bebidas no local, vedada a venda de qualquer tipo de bebida alcoólica gelada no balcão, sob pena de suspensão do funcionamento pelo prazo de até 30 dias.

Art. 6º Ficam proibidos eventos, festas, comemorações ou inaugurações presenciais, públicos ou privados, sem prejuízo das atividades internas necessárias à transmissão de eventos “sem público”.

Art. 7º Fica proibida a locação de imóveis e espaços privados, incluindo sítios e salões, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas, em área urbana ou rural.

Parágrafo único: Serão responsáveis solidários por eventual descumprimento da regra contida no *caput* o proprietário do imóvel ou espaço privado, seu procurador devidamente autorizado, incluindo imobiliárias e/ou sites específicos, bem como o responsável direto pelo evento ou organizador.

Art. 8º Fica proibido à utilização de praças e outros espaços públicos para prática de esportes, ginástica, caminhadas, corridas ou afins, bem como para prática de quaisquer atividades que possam gerar aglomeração de pessoas.



Parágrafo Único: Poderão ser apreendidos, pelo prazo de até cinco dias, veículos e/ou equipamentos sonoros, mecânicos ou eletrônicos, que forem utilizados para a prática descrita no *caput*.

Art. 9º Enquanto o Município de Nova Serrana estiver classificado na “Onda Roxa” do Plano Minas Consciente, fica suspenso o atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas municipais que não comportarem serviço de natureza essencial e inadiável.

§1º Os secretários Municipais, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento.

§2º A critério do Secretário Municipal, em razão da diminuição da demanda de atendimento, poderá ser adotada escala de revezamento dos servidores, devendo ser adotado o regime de trabalho domiciliar (remoto) durante o período de ausência na repartição, ficando o servidor incumbido de repassar à sua chefia meios de efetivo contato remoto (*e-mail* e números de telefone) que ficarão à disposição para eventual convocação por imperativo de serviço.

§3º Poderá ser disponibilizado sistema de trabalho domiciliar (remoto) para os servidores públicos municipais na medida da possibilidade de cada setor, ficando o servidor incumbido de repassar à sua chefia meios de efetivo contato remoto (*e-mail* e números de telefone) que ficarão à disposição para eventual convocação por imperativo de serviço.

§4º O Complexo Municipal de Saúde, como medida para evitar a aglomeração de pessoas, e tendo em vista a necessidade de concentração de esforços em medidas para enfrentamento ao COVID 19, atenderá apenas uma pessoa por vez.

§5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, como medida para evitar a aglomeração de pessoas, está autorizada a realizar a distribuição de senhas para garantir o atendimento de uma pessoa por vez.

§6º O setor de arrecadação, como medida para evitar aglomeração de pessoas realizará controle de acesso;

§7º Fica suspenso o ponto digital, devendo as chefias providenciar outros meios previstos na legislação para o controle de ponto.

§8º Os serviços do Centro Administrativo poderão ser solicitados através dos seguintes telefones:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
COMPRAS	3226-9088
CONTABILIDADE	3226-9084
CONVENIOS	3226-9072
DEPARTAMENTO PESSOAL ADMINISTRAÇÃO	3226-9083
FINANCEIRO	3226-9062
LICITAÇÃO	3226-9011



SETOR DE ATESTADOS E PERICIAS	3226-9070	PROCON	3226-9054
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		SECRETARIA DE ESPORTES	
SALA MINEIRA/ FISCALIZAÇÃO DE FEIRAS	3226-9035	GERAL	3226-9012
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
COMPRAS EDUCAÇÃO	3226-9048	GERAL	3226-9018
DEPARTAMENTO DE CULTURA	3226-9055	IEF	3226-9008
DEPARTAMENTO PESSOAL EDUCAÇÃO	3226-9050	IMA	3226-9004
ESCRITURAÇÃO	3226-9044	S.I.M - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	9.9158-2358
RH DA EDUCAÇÃO	3226-9042	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
SETOR PEDAGOGICO	3226-9019	BENEFICIO EVENTUAL	3226-9022
VAGAS PARA CRECHE	3226-9013	BOLSA FAMILIA	3226-9024
SECRETARIA DE FAZENDA		DEP.ASSISTENCIA JURIDICA	3226-9065
ATENDIMENTO GERAL	3226-9064	SINE	3226-8340
CADASTRO IMOBILIARIO	3226-9006	OUVIDORIA	
ISSQN	3226-9007	GERAL	3226-9030
ITBI	3226-9063	SERVIÇOS DE LIGAÇÕES GRATUITOS	
JURÍDICO DA FAZENDA	9.9665-1603	GUARDA MUNICIPAL	153
PROCURADORIA		PROCON	151
		TRANSITO	118



Art. 10 Nos processos administrativos, excetuados os processos licitatórios, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 15 (quinze) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 11 É obrigatório o uso de máscara de proteção facial em vias públicas ou estabelecimentos públicos ou privados localizados no território do Município de Nova Serrana, nos termos do Decreto nº 47, de 17 de abril de 2020.

Art. 12 O descumprimento das determinações deste decreto poderá acarretar as seguintes sanções:

I – sanções penais, previstas nos art. 268 e art. 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal;

II – cassação do alvará de funcionamento;

III – interdição do estabelecimento;

IV – multa de 50 a 5.000 UFPNS.

§ 1º A multa prevista no *caput* poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses em que se verifique infração às regras sanitárias relativas ao combate e prevenção da COVID-19, independentemente da sua origem e ou coincidência de cominações sancionatórias, prevalecendo-se a mais severa ou de maior valor.

§ 2º A interdição prevista no *caput* atenderá ao seguinte:

a) Será pelo prazo de vigência deste Decreto;

b) Terá efeito imediato, independentemente de defesa ou recurso, os quais terão caráter devolutivo, não suspendendo, assim, o ato administrativo que decretar a interdição;

c) Poderá ser determinada cautelarmente pelo agente público competente, investido na função de fiscalização e dotado de regular Poder de Polícia Administrativa, por prazo necessário à correção da irregularidade apontada;

Art. 13 A fiscalização quanto ao cumprimento das regras sanitárias ora fixadas, assim como outras decorrentes de atos próprios, será realizada pela Vigilância Sanitária do Município, Guarda Municipal e os fiscais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, conjuntamente com a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único: Eventual ofensa ou agressão, verbal ou física, a agentes de fiscalização poderá implicar na conduta prevista no Art. 331 do Código Penal (“*Desacatar funcionário*”).



público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa”)

Art.14 Qualquer cidadão que tiver conhecimento de irregularidade sanitária ou descumprimento de medidas de prevenção à COVID-19, previstas neste Decreto ou outros atos regulares, poderá denunciar por meio do telefone 037-3225-5114.

Parágrafo único: Denúncias falsas serão objeto de investigação própria e, se for o caso, instauração de procedimento criminal competente.

Art. 15 Casos omissos e/ou específicos serão tratados por atos próprios do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Nova Serrana, em conjunto com as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Turismo, de Defesa Social e de Saúde.

Art. 16 Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Serrana (MG), 17 de março de 2021.

EUZEBIO RODRIGUES LAGO

Prefeito Municipal
